



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Para a Comissão Assuntos Políticos
e Administrativos

14/10/81

Para parecer até 15/11/81

Presidente

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^o Senhor
Chefe da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1398

NOSSA PRESIDÊNCIA

-9. OUT 1981

ASSUNTO : PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RESERVA DE RECREIO DO "PINHAL DA PAZ"

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional que cria a "Reserva de Recreio do Pinhal da Paz".

Por não se ter verificado qualquer publicação do referido diploma, telefonicamente troquei impressões com V. Ex^a. acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Ex^a. fotocópias do processo para os fins que julgar por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional

Assunto: Reserva de recreio do Pinhal da Paz

Processo n.º 24/81 de 14/10/81

Arquivo n.º 102

O Responsável

REGISTAR

Niça

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º

833

Data 17/81-10/81

102

EC/CS

ANEXO: o mencionado

Nunca deu entrada nos serviços D.A.R.
14/10/81
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MEDIDAS DE PROTECÇÃO PARA A PROPRIEDADE - PINHAL DA PAZ (MATA DAS CRIAÇÕES)

*Unidade - 11 à
Assembleia Regional
Mdy
9/6/80*

A conservação do património paisagístico e cultural da Região autónoma dos Açores exige a criação de medidas no sentido de preservar certas áreas, sítios, lugares, objectos de reconhecido valor estético, panorâmico ou histórico, pelo que se impõe a definição de medidas e actuações que visem a salvaguarda dos mesmos.

A área de 49 ha que inclui na sua totalidade a propriedade do Pinhal da Paz, também conhecida por Mata das Criações, apresenta características nitidamente florestais associada a uma riqueza florística com acentuado predomínio de azáleas, que ladeiam caminhos numa extensão que atinge cerca de 15 Km, conferindo-lhes aquando da época de floração perspectivas riquíssimas de cor, motivo pela qual a propriedade é, principalmente nesta época, visita obrigatória não só da população local como dos que nos visitam.

Acresce que a sua localização permite o estabelecimento de uma zona de Recreio Regional de fim de dia (20 Km) e de fim de semana (50 Km).

Assim, em função da sua localização e característica, merece ser classificada de modo a ser enquadrada no plano paisagístico da Região.

Deste modo e nos termos do Artº 229, nº 1 alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criada e definida a Reserva de Recreio do "Pinhal da paz" na Freguesia da Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada.

Artº 2º - Os limites da área classificada são os demarcados na carta à escala 1:2.000 anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artº 3º - Com a presente classificação pretende-se:

- a) manter a tipologia da propriedade;
- b) manter os arruamentos que existem no que se refere ao seu traçado e revestimento, bem como os renques de azáleas em faixa contínua ladeando os mesmos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) criar novos acessos de peões que se considerem de interesse;
- d) promover a beneficiação do enquadramento paisagístico da propriedade, assim como um racional aproveitamento das suas potencialidades;
- e) A animação sócio-cultural da população com vista ao relançamento dos níveis da cultura local.

Artº 4º - 1- Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios e outras instalações existentes ou a construir;
- b) pinturas e eniações das construções e muros existentes, bem como quaisquer alterações nos elementos ornamentais dos mesmos;

2- Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, ouvidos os Serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, dentro do perímetro da Reserva, a realização dos seguintes trabalhos:

- a) alterações importantes quer por meio de aterros ou escavações na configuração geral da zona classificada, bem como derrube de vegetação em maciço ou espécies isoladas devidamente identificadas no plano de ordenamento a cumprir pelo Artº 11º;
- b) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da zona classificada.

3- As autorizações a que se referem os números anteriores não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por Lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº 5º - São consideradas contravenções:

- a) a realização de quaisquer trabalhos, obras ou actividades ^{ilícitas} nos terrenos abrangidos pela Reserva sem autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- b) o exercício de caça;
- c) a instalação de locais de campismo ou acampamentos na zona de Reserva, enquanto não forem observadas por via regulamentar as condições a que devem obedecer tais instalações;
- d) o abandono de detritos fora dos locais especialmente destinados a esse fim;
- e) o depósito de materiais ou qualquer alteração de relevo;
- f) a introdução na zona de Reserva de animais não domésticos e de espécies exóticas, bem como a destruição de plantas ou partes de plantas quando não superiormente autorizada.

Artº 6º-1-As contravenções previstas no Artº 5º, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas com multas que variam entre 1.000\$00 e 10.000\$00.

2-Em caso de reincidência serão os infractores sujeitos a prisão até um mês.

3-^{Se o infractor recusar o pagamento das multas de} ~~Se o infractor recusar o pagamento das multas de~~ ^{instituídas no âmbito da Reserva} ~~instituídas no âmbito da Reserva~~ após de para tal notificado, proceder-se-á à recuperação da integridade da propriedade, decorrendo a cobrança das despesas por conta ^{do infractor} ~~do infractor~~ e recorrendo aos tribunais ^{para} ~~para~~ cobrança coercitiva, sempre que se torne necessário.

Artº 7º-As funções de policiamento e fiscalização competem, com maior incidência, aos Serviços do Ambiente da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Serviços de Conservação de Estradas da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Guardas Florestais, Câmara Municipal e ao futuro Corpo de Vigilantes.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o adi-
tamento do artigo 11º da proposta de Decreto Regional sobre Reser-
va de Recreio do Pinhal da Paz.

ARTIGO 11º

No prazo de doze meses.....
.....dos Transportes e Turismo e um represen-
tante da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

tes da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2- Os autos de notícia por infracção ao disposto no presente Decreto Regional serão levantados e processados nos termos do Artº 166 e Artº 167 do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artº 8º -1 - É aplicável às obras e trabalhos efectuados com inobservância do preceituado no Artº 4º e disposto no Artº 12º do Dec.-Lei nº 794/76 de 5 de Novembro.

2 - São nulas as licenças municipais ou outras, concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artº 9º -Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais indicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos neste diploma, para os quais não existam já modelos previamente estabelecidos.

Artº 10º -A Reserva de Recreio do Pinhal da Paz será administrada por uma Comissão presidida por um representante da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, a designar pelo Secretário Regional do Equipamento Social e integrada por representantes da Direcção Regional dos Serviços Florestais, Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Direcção Regional do Turismo, Câmara Municipal de Ponta Delgada e Junta de Freguesia da Fajã de Cima.

Artº 11º -No prazo de doze meses a partir da data de publicação do presente diploma, deverá ser elaborado o projecto de ordenamento da Reserva de Recreio do Pinhal da Paz por um grupo de trabalho nomeado pelo Secretário Regional do Equipamento Social, do qual farão parte um representante da Secretaria Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

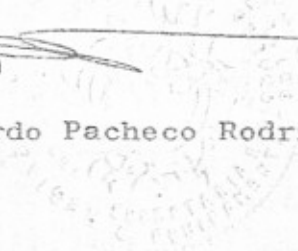
Equipamento Social, um da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e um da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Artº 12º-As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelas verbas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Aprovado pelo Governo Regional, em 14 de Maio de 1980.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

João Bernardo Pacheco Rodrigues





Morro das Capelas

Capelas

Ponta dos Fenais

Ponta das Calheta

Pocos

Fenais da Luz

Teatro Novo

S. Vicente Ferreira

Calheta

Rabo

Pico da Pedra

Charco da Madeira

Serra Garda

485

Pinhal da Paz

Fajã de Cima

Fajã de Baixo

S. Roque

Populo

LAGOIA

Ponta de Rosto do Cão

Ponta dos Caetanos

Ponta de Carreira

PONTA DELGADA